



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.184, DE 2024

(Do Sr. Marcos Pollon)

Dispõe sobre a isenção da taxa de pedágio para motocicletas, motonetas e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2844/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(DO SR. MARCOS POLLON)

Dispõe sobre a isenção da taxa de pedágio para motocicletas, motonetas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a isenção da taxa de pedágio para os seguintes veículos:

- I. Motocicletas;
- II. Motonetas;
- III. Ciclomotores;
- IV. Triciclos e Quadriciclos.

Art. 2º Para efeito desta lei, considera-se:

- I. Motocicletas: Veículos de duas ou três rodas, com motor de propulsão, destinados ao transporte de até duas pessoas;
- II. Motonetas: Veículos de duas ou três rodas, com motor de propulsão, destinados ao transporte de até duas pessoas, possuindo plataforma para os pés;
- III. Ciclomotores: Veículos de duas ou três rodas, com motor de até 50 cilindradas, cuja velocidade máxima não ultrapasse 50 km/h.
- IV. Triciclos e Quadriciclos: Veículos de três ou quatro rodas, respectivamente, com motor de propulsão própria.

Art. 3º Compete aos órgãos responsáveis pela gestão das rodovias a regulamentação e fiscalização do disposto nesta lei, garantindo sua aplicação conforme os princípios estabelecidos pela Legislação de Trânsito Brasileira.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

Entendendo a importância de promover políticas que incentivem a liberdade individual, a eficiência econômica e a redução da intervenção estatal na vida dos cidadãos. Nesse sentido, apresento este projeto de lei que propõe a isenção da taxa de pedágio para motocicletas e motonetas, visando não apenas promover a equidade no acesso às rodovias, mas também reconhecer os impactos mínimos que esses veículos causam nas vias.

De acordo com dados levantados por estudos de tráfego e análises de segurança viária, as motocicletas e motonetas têm um impacto significativamente baixo nas condições das rodovias se comparadas a veículos de maior porte, como automóveis e caminhões. Isso se deve principalmente ao peso e ao tamanho reduzido desses veículos, que causam menos desgaste no pavimento e exigem menos investimentos em manutenção das vias.

Além disso, as motocicletas e motonetas contribuem fundamentalmente para a mobilidade urbana e rural, especialmente em regiões onde o acesso aos serviços e ao trabalho pode ser dificultado. São veículos ágeis, econômicos e de baixa emissão de poluentes, que desempenham um papel fundamental na redução do congestionamento e na melhoria da eficiência do transporte.

Ao isentar esses veículos da taxa de pedágio, promoveremos a igualdade de acesso às rodovias, beneficiando diretamente uma parcela da população que muitas vezes enfrenta dificuldades financeiras. Além disso, estimularemos o uso de meios de transporte mais sustentáveis e economicamente acessíveis, em linha com os princípios de liberdade individual e responsabilidade pessoal defendidos pela corrente política conservadora de direita.

Portanto, este projeto de lei não apenas reconhece os impactos mínimos das motocicletas e motonetas nas rodovias, mas também busca promover a liberdade de escolha dos cidadãos e incentivar práticas de transporte mais eficientes e sustentáveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Dada a importância do Projeto de Lei em tela, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro 2024.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 10/04/2024 15:32:48.393 - MESA

PL n.1184/2024

